



PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº.....: 1/2016-16 PMBGA

INTERESSADO.....: Sec. Mun. de Obras, Viação e Urbanismo

ASSUNTO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 3.420 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E VINTE) METROS DE MEIO-FIO SIMPLES, EM LINHA, COM MÁQUINA EM RUAS DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA-PA.

EMENTA...... Constitucional. Administrativo. Licitação. CONVITE.

Parecer - Controle Interno

Requerente: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Procedimento Licitatório na modalidade CONVITE Nº 1/2016-16 PMBGA para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 3.420 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E VINTE) METROS DE MEIO-FIO SIMPLES, EM LINHA, COM MÁQUINA EM RUAS DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA-PA..

Versam os presentes autos administrativos, levado a efeito por meio de CONVITE, tombado sob o nº. 1/2016-16 PMBGA, cujo objetivo é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 3.420 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E VINTE) METROS DE MEIO-FIO SIMPLES, EM LINHA, COM MÁQUINA EM RUAS DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA-PA..

Do Controle Interno:

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI e art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno.

Além da aplicação da Constituição Federal, adota-se a orientação das melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, sendo que são atendidas as disposições da Lei 8.666/93, que estabelece normas cogentes de Direito Público.





Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

Da Preliminar:

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei nº 4.242/01, Decreto 3.662/03 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta Unidade está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório.

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Departamento de Licitação.

Do Relatório:

Compulsando os autos, diante da análise do referido Processo Licitatório, realizado por esta Unidade de Controle Interno, até o presente momento, s.m.j., não restou registrada qualquer irregularidade a ser apontada no procedimento.

Nos autos, verificam-se presentes os seguintes documentos:

- a) Motivação para Abertura de Procedimento Licitatório;
- b) Termo de Referência;
- c) Pesquisa de Mercado;
- d) Adequação Orçamentária e Financeira;







- e) Autorização do Prefeito Municipal para a realização da Licitação;
- f) Portaria de Nomeação da Comissão Permanente de Licitação;
- g) Edital;
- h) Documentação e Proposta(s) de Preços da(s) Licitante(s);
- i) Ata:
- j) Termo de Homologação e Adjudicação;
- Parecer Jurídico;
- m) Contrato(s);
- n) Publicações.

É o Relatório, passamos a opinar.

PARECER:

A análise ora proferida, ao revés da análise de que trata o artigo 38, parágrafo único da lei de regência, refere-se à denominada fase externa do certame licitatório. Nesta oportunidade, se apura a regularidade dos atos do certamente além de sua preparação, publicação, colheita de documentos de habilitação e propostas comerciais, julgamento e demais atos necessários ao regular processamento do procedimento administrativo.

Desta fase, em atenção aos documentos acostados aos autos, colhemos observação de plena regularidade, posto que realizados todos os atos referentes ao sistema licitatório proposto, emanado da Lei 8.666/93.

Não escapa a observação de que na oportunidade, manifestou-se como mais vantajosa para o município a escolha da (s) licitante (s) Concluída a abertura dos envelopes de propostas de preço e o devido exame dos mesmos, passou-se ao julgamento tendo em vista o critério editalício de MENOR PREÇO, onde constatou-se que o participante LOCADORA E CONSTRUTORA RIO VERMELHO EIRELI, com o valor total de R\$ 148.113,36(Cento e Quarenta e Oito Mil, Cento e Treze Reais e Trinta e Seis Centavos)..

De se perquirir então a possibilidade de continuidade do feito em virtude do pleno acesso do particular ao direito de contratar com o poder público.

Na medida em que se cumpre o requisito da instauração do processo licitatório e se observa o princípio da publicidade, tal qual é imposto pela lei, atendidos estão ambos os aspectos, independentemente do comparecimento maciço ou isolado de interessados.





Transcorrido regularmente as fases procedimentais, não houve interposição de recurso e/ou impugnação, restando incólume a decisão da Comissão de Licitação, bem como o resultado do certame.

Assim, atendidos todos os requisitos legais, opina esta Unidade de Controle Interno pelo prosseguimento do feito, devendo ser procedida da regular assinatura de contrato.

Controladora Interna

É o parecer.

SMJ.

BREJO GRANDE DO ARAGUAIA-PA, 25 de Outubro de 2016

AVENIDA 13 DE MAIO, № 272, CENTRO, CEP: 68.521-000, BREJO GRANDE DO ARAGUAIA-PA.